

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.722/2018- Página 1 de 6

### **DECRETO Nº 5.722, DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre os procedimentos para aprovação de projetos para construção, reforma, modificação ou acréscimo de edificações no Município de Santa Isabel.

**FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI**, Prefeita do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os procedimentos específicos para análise e avaliação dos projetos e documentos para construção, reforma, modificação ou acréscimo de edificações no Município de Santa Isabel, focando o aspecto urbanístico, bem quanto o uso do solo, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano no Município, e do Código de Obras e Urbanismo do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências administrativas quanto à documentação hábil nos procedimentos administrativos relativos ao licenciamento de obras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar excelência no atendimento e na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, visando à racionalização e melhoria da efetividade, eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer normas e exigências a serem observadas na aprovação dos projetos de edificações no Município, em conformidade com os arts. 30 e 406, ambos da Lei Municipal nº 551, de 31 de dezembro de 1969 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Isabel), sem prejuízo das demais legislações pertinentes,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece normas e procedimentos a serem observados para aprovação de projetos visando a construção, reforma, modificação ou acréscimo de edificações no Município de Santa Isabel, observada a legislação vigente.

Deratie h.



Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.722/2018- Página 2 de 6

**Art. 2º**. Os projetos de edificações para construção, reforma, modificação ou acréscimo da área existente, destinados a todos os usos, deverão ser apresentados em cópias legíveis, datadas e em linguagem técnica com exatidão, sem rasuras, contendo as seguintes informações:

I - Selo Padrão;

II - Levantamento Topográfico, quando necessário;

III – Implantação/Locação, contendo:

a) Contorno do perímetro externo das edificações projetadas

e/ou existentes;

**b)** Projeções de todos os elementos distintos entre si, que compõem a edificação, tais como marquises, sacadas, varandas e outros elementos arquitetônicos;

c) Indicação de cotas de afastamentos e recuos das edificações, projetadas e existentes, em relação às divisas e ao alinhamento do lote e entre as construções;

**d)** Indicação das cotas de nível do terreno, de implantação, bem como de todos os pavimentos;

- e) Locação das vagas de estacionamento;
- f) Indicação das áreas permeáveis;

**g)** Localização do esquema do sistema de esgotamento sanitário, quando for o caso;

h) Localização do sistema de abastecimento de água, quando

for o caso;

i) Indicação das faixas *non aedificandi*, das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Reservas Legais, das faixas de servidão, e outras quando houver;

j) Indicação dos elementos compositores da implantação da edificação no terreno que comprometam a ocupação e aproveitamento da área, tais como taludes, arrimos, rampas, etc.

#### IV - Corte esquemático, contendo:

 a) Contorno da volumetria externa das edificações, projetadas e/ou existentes, inclusive os volumes da cobertura;

**b)** Indicação do perfil natural do terreno;

c) Indicação dos muros de divisa, inclusive os muros de contenção, quando for o caso;

**d)** Indicação das cotas de nível do terreno, de implantação, bem como de todos os pavimentos;

e) Indicação das cotas de altura.

Dispute |



Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.722/2018- Página 3 de 6

V - Memorial Descritivo, contendo:

- a) Dados da obra;
- b) Etapas da construção com material aplicado;
- c) Assinaturas do proprietário e do autor do projeto.

VI - Memória de Cálculo, demonstrando no mínimo:

- **a)** As áreas computáveis e não computáveis, por pavimento, com as respectivas identificações, de modo a subsidiar o cálculo dos índices urbanísticos e da área total construída;
  - b) A área ocupada do terreno pela projeção das edificações;
  - c) As áreas permeáveis e impermeáveis do projeto;
- **d)** As áreas úteis das unidades imobiliárias e das áreas de uso comum, quando couber.
- **VII** Declaração de Programa Arquitetônico, contendo informações sucintas e suficientes para caracterização do empreendimento, a saber:
  - a) Uso, tipo e finalidade a que se destina a edificação;
- **b)** Discriminação dos ambientes interiores que compõem as edificações principais e complementares, com a indicação das quantidades.
- **§ 1º.** Os projetos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados da apresentação das fachadas, elevações e detalhes, bem como da representação gráfica dos ambientes internos nas plantas e cortes.
- § 2º. Os projetos deverão ser apresentados na escala de 1:100 (um por cem).
- § 3°. Em casos excepcionais, a escala do desenho mencionada no § 2° deste artigo poderá ser alterada, caso assim autorize o órgão municipal competente.
- **§ 4º.** As informações de que tratam as alíneas "i" e "j", do inciso III, deste artigo, deverão ser apresentadas em conformidade com as diretrizes e aprovação do órgão competente.
- **§ 5º.** Sempre que necessário, poderão ser determinadas correções ou retificações, bem como exigidos esclarecimentos, informações, projetos e documentações complementares, pelo órgão municipal competente.
- **§ 6°.** Os modelos e demais normas para atendimento do disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo serão estabelecidos em instruções expedidas pela Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação.

Justine I



Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.722/2018- Página 4 de 6

**Art. 3º.** Será de inteira responsabilidade do proprietário a observância das exigências legais quanto:

 I - Ao atendimento do projeto aprovado e das orientações técnicas do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra;

II - À manutenção das condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade do imóvel.

**Art. 4º.** Será de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra o atendimento das exigências técnicas e legais quanto:

 I - A espacialização das formas e das dimensões, a distribuição das funções e dos usos, bem como a orientação e localização dos ambientes interiores da edificação;

**II** - Ao desempenho das edificações e de suas partes, segundo as condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade;

III - A especificação técnica para os elementos da edificação e seus componentes construtivos empregados na execução das obras.

**Parágrafo único.** Os projetos de edificações e a execução das obras deverão atender integralmente a todas as disposições legais, federais, estaduais e municipais que disciplinam os aspectos edilícios, ambientais e de ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo.

**Art. 5º.** Nos casos em que for necessária a aprovação ou licenciamento por outros órgãos municipais, estaduais e federais, a expedição do Alvará de construção e ampliação da área existente, com ou sem reforma, fica condicionada, conforme a situação exigir à apresentação do que segue:

 I - Aprovação do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, para os empreendimentos que a legislação exigir;

II - Aprovação dos competentes órgãos municipal, estaduais e federal para os lotes inseridos nas unidades territoriais do Município enquadradas como de proteção, conservação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural;

III - Aprovação da Vigilância Sanitária Municipal, para os empreendimentos que a legislação exigir;

IV - Aprovação da Vigilância Sanitária Estadual, para os empreendimentos que a legislação exigir;

**V** - Aprovação do competente órgão ambiental, para os empreendimentos e atividades localizadas em áreas de interesse de proteção, conservação, preservação e recuperação ambiental;

De House



Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 5.722/2018- Página 5 de 6

**VI** - Licença emitida pelo competente órgão ambiental, para os empreendimentos com atividades de impacto ao meio ambiente que a legislação exigir;

**VII -** Aprovação pelo competente órgão estadual, para os empreendimentos habitacionais que a legislação exigir;

**VIII -** Pareceres, anuências, aprovações ou licenças que a legislação exigir.

**Art. 6º.** Caso sejam constatadas eventuais pendências, impropriedades ou irregularidades no processo e os projetos não atendam às normas vigentes, o interessado será notificado, para a adequação do projeto apresentado.

**Parágrafo Único.** O interessado, após notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para adequação do projeto, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

- **Art. 7º.** Aprovado o projeto, a licença para construção, reforma, modificação ou acréscimo de edificações será concedida ao interessado, mediante a expedição do Alvará de Construção.
- **Art. 8º.** O Certificado de Conclusão de Obra "Habite-se" será obtido através de requerimento dirigido à Autoridade Municipal, pelo proprietário ou seu representante legal.
- **Art. 9º.** Compete à Municipalidade o fornecimento do Habite-se, nos termos da Seção III, do Título I do Código de Obras e Urbanismo, sendo necessário a juntada de:
- I Termo de Responsabilidade do proprietário, autor do projeto e responsável pela execução da obra, declarando que a edificação encontra-se concluída conforme aprovado, e que a mesma foi construída atendendo integralmente às disposições legais, federais, estaduais e municipais, que disciplinam os aspectos edilícios, ambientais e do ordenamento, parcelamento do uso e ocupação do solo;
- II Atestado de Conclusão da Obra elaborado pelo autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, contendo no mínimo:
  - a) Identificação da obra;
  - b) Dados técnicos da edificação
  - c) Declarações legais;
  - d) Relatório Fotográfico.

Moralin

1



Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.722/2018- Página 6 de 6

**Art. 10.** O Habite-se não será concedido pelo órgão competente da Municipalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis e penais previstas em lei, caso seja verificado que:

 I – As informações prestadas pelo proprietário, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, são inexatas ou inverídicas;

II - A obra foi executada em desacordo com o projeto aprovado;

**Art. 11.** Não será permitido o protocolo de projetos de edificações para a construção, reforma, modificação ou acréscimo, em desacordo com o presente Decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** Fica garantida a análise dos projetos com apresentação das peças gráficas contendo a compartimentação interna, para os processos protocolados até a data da publicação do presente Decreto.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação editará instruções quando necessárias para dirimir dúvidas.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 13 de março de 2018.

FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI

PREFEITA MUNICIPAL

ANTONIO MARCUS DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

JOSÉ HELENO ANTÔNIO PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE GABINETE